

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE ANDRADINA

## Termo de Referência 14/2026

## Informações Básicas

Número do artefato UASG 14/2026 180309-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE ANDRADINA Editado por RODRIGO MENDES HADDAD Atualizado em 18/06/2026 10:32 (v 0.5)  
Status ASSINADO

## Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo Número da Contratação 26/2026 Processo Administrativo 05800072718202643

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de materiais de consumo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

TABELA DE ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT e BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	<p><b>COPO DESCARTÁVEL</b></p> <p>Capacidade mínima: <b>180ml (máximo 200ml);</b></p> <p>Cor: <b>Branco Leitoso;</b></p> <p>Material: <b>Poliestireno ou Polipropileno</b></p> <p>Acondicionado em mangas, e massa de cada copo pesando no mínimo 1,62gramas;</p> <p>Devera constar impresso na manga a capacidade total de massa do copo e a quantidade;</p> <p>Atóxico;</p> <p>Os copos devem conter gravado: marca ou identificação do fabricante;</p>	CATMAT: 326145  BEC: 3798380	Caixa com 2500 unidades	100	R\$ 157,24	R\$ 15.724,00

	Estar de acordo com Nbr 13230/2008 e Nbr 14865.					
2	<p><b>MEXEDOR DE CAFÉ</b></p> <p>Talher descartável</p> <p>Material: Plástico</p> <p>Tipo: Mexedor de cafezinho</p> <p>Cor: Cristal</p> <p>Características: Resistente;</p> <p>Comprimento: de <b>9 a 12 cm</b></p> <p><b>Formato: Remo</b></p> <p>Embalado em saco plástico ou pacote atóxico</p>	<p>CATMAT: 355015</p> <p>BEC: 1954270</p>	Pacote com 500 unidades	30	R\$ 9,41	R\$ 282,30
3	<p><b>COLHER DESCARTÁVEL</b></p> <p>Material: Plástico (PS ou resistente)</p> <p>Cor: <b>Branca</b></p> <p>Aplicação: Refeição (Resistente a refeição quente ou fria)</p> <p>Tamanho: <b>15 a 18 cm</b></p> <p>Acondicionamento: Caixa ou Embalagem ou Pacote</p>	<p>CATMAT: 235787</p> <p>BEC: 3766454</p>	Caixa com 1000 unidades	5	R\$ 74,61	R\$ 373,05
4	<p><b>MARMITA DESCARTÁVEL</b></p> <p>Material: <b>Isopor</b></p> <p>(= poliestireno expandido EPS)</p> <p>Formato: Redondo</p> <p>Tamanho: nº 9</p> <p><b>Capacidade mínima: 1100 ml</b></p> <p>Características: Sem divisória</p> <p>Com tampa no mesmo material</p> <p>Cor: Branca</p>	<p>CATMAT: 627263</p> <p>BEC: 5471052</p>	Caixa com 100 unidades	10	R\$ 60,80	R\$ 608,00
	<p><b>TOALHA DE PAPEL</b></p> <p>Material: 100% celulose virgem</p> <p>Características: Interfolhada</p> <p>Tipo folha: 2 dobras</p> <p>Cor: <b>Branca</b></p>					

5	<p>Comprimento: 22 x 21,5 cm, c/ variação de 2%</p> <p>Institucional</p> <p>Classe 01</p> <p>Quantidade de Dobras: 02</p> <p><b>Adicionais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alvura Iso Maior Que 85,0 %;</li> <li>- Quantidade de Pintas Menor Que 5 Mm2/m2;</li> <li>- Tempo de Absorção de Agua Menor Que 6 S;</li> <li>- Capacidade de Absorção de Agua Maior Que 5 G/g;</li> <li>- Quantidade de Furos Menor Que 10 Mm2/m2;</li> <li>- Resistência a tração a úmido maior que 90n/m;</li> <li>- Conforme Norma Da Abnt Nbr 15464-7 e 15134;</li> </ul> <p>Matéria Prima 100% Fibra Vegetal</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Rotulagem Contendo: c/ identificação da Classe, marca, quantidade de folhas, dimensão da folha; nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj; E-mail e Telefone do Sac;</li> </ul>	<p>CATMAT: 436328</p> <p>BEC: 2916550</p>	<p>Embalagem com 1000 folhas</p>	<p>200</p>	<p>R\$ 26,06</p>	<p>R\$ 5.212,00</p>
6	<p><b>LUVA - M</b></p> <p>Tamanho: M - <b>MÉDIA</b></p> <p>Procedimento: Não cirúrgico</p> <p>Material: Borracha sintética - <b>Nitrilo</b></p> <p>Cor: <b>Azul ou Branca</b></p> <p>Superfície: Lisa</p> <p>Formato: Ambidestra</p> <p>Sem pó/talco (isenta)</p> <p>Não estéril</p> <p>Descartável</p>	<p>CATMAT: 619824</p> <p>BEC: 4728700</p>	<p>Embalagem com 100 Unidade</p>	<p>50</p>	<p>R\$ 24,40</p>	<p>R\$ 1.220,00</p>
	<p><b>LUVA - G</b></p> <p>Tamanho: G - <b>GRANDE</b></p>					

7	<p>Procedimento: Não cirúrgico</p> <p>Material: Borracha sintética - <b>Nitrilo</b></p> <p>Cor: <b>Azul ou Branca</b></p> <p>Superfície: Lisa</p> <p>Formato: Ambidestra</p> <p>Sem pó/talco (isenta)</p> <p>Não estéril</p> <p>Descartável</p>	<p>CATMAT: 619825</p> <p>BEC: 4729080</p>	Embalagem com 100 unidades	50	R\$ 27,52	R\$ 1.376,00
8	<p><b>CADEADO 35 mm (nº35)</b></p> <p>Largura mínima: 35 mm</p> <p>Material do corpo: Latão, Aço ou Aço inoxidável ou material metálico de resistência equivalente</p> <p>Haste: Aço inoxidável ou temperado ou material de resistência equivalente</p> <p>Acompanhamento: mínimo 02 (duas) chaves</p> <p>Produto novo, sem uso</p> <p>De acordo com a legislação vigente</p>	<p>CATMAT: 312856</p> <p>BEC: 5458498</p>	Unidade	100	R\$ 27,32	R\$ 2.732,00
9	<p><b>CADEADO 50 mm (nº50)</b></p> <p>Largura mínima: 50 mm</p> <p>Material do corpo: Latão, Aço ou Aço inoxidável ou material metálico de resistência equivalente</p> <p>Haste: Aço inoxidável ou temperado ou material de resistência equivalente</p> <p>Acompanhamento: mínimo 02 (duas) chaves</p> <p>Produto novo, sem uso</p> <p>De acordo com a legislação vigente</p>	<p>CATMAT: 298374</p> <p>BEC: 4516001</p>	Unidade	100	R\$ 40,89	R\$ 4.089,00
	<p><b>FILTRO DE LINHA</b></p> <p>Tensão Alimentação: 110/220 V</p> <p>Corrente máxima: 10 A</p>					

10	<p>Quantidade saídas: 6 tomadas com 3 pinos tipo fêmea com aterramento</p> <p>LED indicativo de funcionamento</p> <p>Protetor contra picos de tensão e sobrecarga</p> <p>Interruptor liga/desliga</p> <p>Tamanho do cabo: mínimo <b>1,3 metros</b> e máximo <b>2 metros</b>.</p> <p>Número polos: 2p + T</p> <p>Garantia mínima: 12 meses</p>	<p>CATMAT: 449693</p> <p>BEC: 6039685</p>	Unidade	30	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
11	<p><b>CHALEIRA ELÉTRICA</b></p> <p>Material: Aço inoxidável</p> <p>Capacidade: mínima de <b>1,7 Litros</b></p> <p>Desligamento automático após a fervura da água</p> <p>Base destacável</p> <p>Tipo: Elétrica</p> <p>Potência mínima: 1200W</p> <p><b>Vtagem: 110</b></p> <p>Função: aquecimento de água</p> <p>Com indicador do nível de água</p> <p>Com indicador de funcionamento</p> <p>Produto novo, sem uso</p> <p>Garantia mínima: 12 meses</p>	<p>CATMAT: 602230</p> <p>BEC: 6086632</p>	Unidade	25	R\$ 85,21	R\$ 2.130,25

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, **prevalecem as disposições deste Termo de Referência.**

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da efetiva entrega da Nota de Empenho ao fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

#### **Subcontratação**

O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.2. O documento DFD (Documento de Formalização de Demanda), com a previsão de processo referente ao objeto, está devidamente anexado ao SISTEMA SEI.

2.3 Parte dos itens decorre de **fracasso ocorrido na Dispensa Eletrônica nº 90010/2026**, sendo necessária nova contratação para garantir o abastecimento das unidades policiais. As especificações foram revisadas visando ampliar a competitividade, sem prejuízo da qualidade necessária ao atendimento das atividades administrativas e operacionais da Polícia Civil. Além disso, foram incluídos novos itens cuja necessidade surgiu posteriormente em razão da demanda das unidades subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Andradina/SP.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de materiais de consumo diversos destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais das unidades policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Andradina/SP, compreendendo itens de higiene, limpeza, copa/cozinha, segurança e suporte operacional, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Os materiais deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas constantes deste instrumento, observados critérios de qualidade, durabilidade, compatibilidade e adequado atendimento às necessidades da Administração Pública.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

### Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não há indicação de marcas ou modelos, em razão da livre concorrência.

### Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3. Não há vedação de quaisquer marcas ou produtos.

### Da exigência de amostra(s)

4.4. A Administração **poderá** exigir, a qualquer tempo durante a fase de julgamento, a apresentação de amostra do(s) item(ns) ofertado(s), quando entender necessária a verificação de conformidade com as **especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho, resistência, durabilidade ou adequação ao uso pretendido**.

4.4.1. A exigência de amostra, quando realizada, será devidamente justificada e comunicada ao licitante, que deverá apresentá-la no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, devendo ser entregues no **endereço da Delegacia Seccional de Andradina/SP, localizado à Rua: São Francisco, 871 - bairro: Benfica, CEP: 16.900-411, em Andradina/SP**.

4.4.2. A amostra poderá ser submetida à análise visual, funcional e de qualidade, visando verificar sua compatibilidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.4.3. A rejeição da amostra em razão do não atendimento das especificações técnicas ou dos padrões mínimos de qualidade exigidos implicará a desclassificação da proposta para o respectivo item.

### Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

### Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se verificando risco significativo à execução contratual que justifique a exigência da garantia. Ademais, eventual inadimplemento contratual sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação aplicável e nos instrumentos convocatórios.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo ser entregues no endereço à **Rua: São Francisco, 871, bairro: Benfica, CEP: 16.900-411 na cidade de Andradina/SP (Delegacia Seccional de Polícia Civil)**, em **remessa única**.

5.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, para análise e deliberação da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os materiais fornecidos deverão observar as garantias legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), obrigando-se a contratada a substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto

estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

#### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **Forma de pagamento**

7.19. **O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.**

7.19.1 **O fornecedor deverá, no momento da apresentação da planilha de proposta, indicar número de conta e agência no BANCO DO BRASIL S/A, necessários para eventual pagamento.**

7.20. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA/CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

#### **Forma de fornecimento**

8.1. O fornecimento do objeto será com entrega imediata em **parcela única**, dentro do prazo mencionado nesse TR **(20 dias corridos após a entrega da Nota de Empenho ao fornecedor)**.

8.1.2. O(s) itens contratados deverão ser entregues no seguinte Órgão/Endereço:

**-DELEGACIA SECCIONAL DE ANDRADINA/SP - Rua: São Francisco, nº 871, bairro: Benfica, CEP: 16.900-411, na cidade de Andradina/SP.**

#### **Exigências de habilitação**

8.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.3. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos,

nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

**Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**Agricultor familiar:** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

**Produtor rural pessoa física:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.8.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### **Qualificação Técnica**

8.9. Não será exigida qualificação técnica específica para fins de habilitação, considerando a natureza comum e de baixa complexidade do objeto da contratação.

### **Outras comprovações**

8.10. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 34.976,60 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 180309;
- II) Fonte de Recursos: 150010001 TESOURO-GERAL;
- III) Programa de Trabalho: 06181180149890000;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO;
- V) Plano Interno: 009.002.0170.

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Andradina, 18 de junho de 2026.

## **11. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Setor Administrativo

**RODRIGO MENDES HADDAD**

Escrivão de Polícia



*Assinou eletronicamente em 18/06/2026 às 10:29:52.*

**JOSE ASTOLFO JUNIOR**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 18/06/2026 às 10:32:18.*